CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 029/2020
Data: 14/02/2020
Ass. B 11:02h

Ofício Gab. nº 054/2020 **Serafina Corrêa, RS, 11 de fevereiro de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, com fundamento no artigo 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, que ***"Acrescenta § 3º ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa."***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11 / 02 / 2020
Assessor Jurídico - OAB/RS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020.

Acrescenta § 3º ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º O artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 100

§ 3º As áreas doadas ao Município por ocasião de loteamentos, poderão ser objeto de permuta, quando houver relevante interesse público, mediante prévia avaliação, aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e autorização legislativa específica, não podendo o Município dar destinação diversa à área recebida, quando da formalização da permuta." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Emenda à Lei Orgânica que ***"Acrescenta § 3º ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa."***

Existem diversos casos no município de área doadas oriundas de pequenos loteamentos, áreas essas, muitas vezes com dimensões bem diminutas e localizadas em pontos de difícil acesso, o que por muitas vezes, impossibilita o uso para o qual são reservadas.

Dentro de um entendimento urbanístico mais abrangente, entende-se que é muito mais proveitoso para o município que tais áreas possam ser unificadas ou que se possa permutá-las por áreas junto a outras áreas já existentes, para que assim se agregue espaço e metragem objetivando, desta forma, o município dispor de áreas maiores formadas, muitas vezes, por um conjunto de pequenas áreas sem utilização dispersas pelo município, áreas estas que acabam não sendo utilizadas ou sendo, muito vezes, utilizadas como áreas de descarte de lixo e objetos ou prática de delitos devido a seu estado de abandono.

Na esteira deste mesmo pensamento, é de grande valia que se altere a Lei Orgânica Municipal no sentido de "dentro dos interesses do município" possibilitar a permuta de áreas doadas por conta da execução de loteamentos, para serem agregadas a áreas já existentes, sendo que o município terá a autonomia de aceitá-las ou não, por meio de seus órgãos competentes, como é o caso do Conselho Municipal do Plano Diretor, que analisará caso a caso.

Certo de poder contar com o apoio dessa Casa Legislativa, apresento o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício